



MACHICO
CÂMARA MUNICIPAL

34ª SEMANA GASTRONÓMICA DE MACHICO

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

26 DE JULHO A 04 DE AGOSTO DE 2019

INDICE

1. Objetivos
2. Responsabilidade
3. Organização
4. Data
5. Localização
6. Produtos permitidos
7. Candidatos
8. Candidaturas
9. Seleção dos candidatos
10. Ocupação de stands
11. Funcionamento
12. Preçário
13. Infraestruturas e serviços
14. Estacionamento de veículos dos participantes
15. Deveres dos participantes
16. Segurança de bens
17. Auscultação dos participantes
18. Opinião pública
19. Fiscalização
20. Protocolo de exclusividade
21. Dúvidas e omissões

1. Objetivos

A realização, da Semana Gastronómica de Machico, tem como objetivo, a divulgação da gastronomia tradicional, a promoção socioeconómica e cultural da Região Autónoma da Madeira e, em particular, do concelho de Machico.

2. Responsabilidade

A Semana Gastronómica é da iniciativa e responsabilidade da Câmara Municipal de Machico, com a colaboração de entidades oficiais e particulares.

3. Organização

A organização e direção deste certame é da Câmara Municipal de Machico (CMM), sob a responsabilidade do seu Presidente da Câmara.

4. Data

A 34.ª edição da semana gastronómica de Machico terá lugar entre os dias 26 de julho e 04 de agosto de 2019.

5. Localização

A iniciativa realizar-se-á na Freguesia, sede do concelho, nomeadamente, na Alameda, no Largo da Praça e na Promenade da frente mar de Machico.

6. Produtos Permitidos

- a) São permitidos os pratos de cariz local e regional, com privilégio, para os de carácter tradicional;
- b) As bebidas serão obrigatoriamente regionais (excetuando-se os vinhos e as cervejas que poderão ser também nacionais).

7. Candidatos

- a) Podem participar todos os prestadores de serviços no âmbito da restauração e bebidas e similares.
- b) Os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos:
 - i. Possuir estabelecimento fixo no Município de Machico;
 - ii. Possuir registo da atividade comercial;
 - iii. Ter um período mínimo de funcionamento de 1 ano;
 - iv. Possuir a sua situação regularizada relativamente ao Município de Machico
- c) Não é permitida, a qualquer título, a cedência do stand atribuído ou a representação comercial, a outrem, sob pena de exclusão do certame.
- d) A Câmara Municipal de Machico reserva o direito de atribuir stands a entidades públicas ou privadas convidadas a participar no certame gastronómico.

8. Candidaturas

- a) Os interessados devem apresentar a sua candidatura no período que decorre entre os dias 27 a 31 de maio de 2019.
- b) As candidaturas são apresentadas em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal de Machico e são acompanhadas dos documentos nele referidos.
- c) As candidaturas são apresentadas durante o prazo referido na alínea *a)* na Secretaria-geral da Câmara Municipal, durante o horário de expediente (entre as 9h00 e as 17h00).
- d) Do impresso referido na alínea *b)* deve constar, obrigatoriamente, os produtos a comercializar e a respetiva tabela de preços, o tipo de serviço (pratos, petiscos, doses, meias doses, etc.) e outras observações consideradas úteis;
- e) Aquando da apresentação da candidatura será emitido o respetivo documento comprovativo.

9. Seleção dos candidatos

- a) De modo a dar cumprimento aos princípios da imparcialidade e da transparência, a seleção dos candidatos efetua-se através de sorteio.
- b) A atribuição dos stands efetua-se por sorteio de entre os candidatos selecionados, nos termos da alínea anterior.
- c) Os sorteios referidos nas alíneas anteriores realizam-se através de ato público.
- d) O ato público é presidido pelo presidente da Câmara Municipal, ou por qualquer vereador com competência delegada, o qual designa dois vogais para o assessorar na realização do mesmo.
- e) Apurado o resultado do sorteio a que se refere a alínea *b)* é permitido aos candidatos sorteados, por uma única vez, proceder à permuta de lugares mediante acordo que ficará registado em ata.
- f) Do ato público de sorteio é lavrada ata contendo o apuramento do sorteio e tudo o que de relevante se passar;
- g) O sorteio terá lugar no dia 14 de junho de 2019, pelas 15h00, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Machico.

10. Ocupação de Stands

- a) Os stands são ocupados conforme o resultado dos sorteios previstos no ponto anterior.
- b) Os stands apenas podem ser ocupados depois de pago o valor constante da alínea *j)* do ponto 15. e prestada a caução referida na alínea *f)* do mesmo ponto.
- c) A ocupação dos stands é titulada por alvará que deve estar afixado no stand em local bem visível.
- d) É obrigatória a ocupação dos stands todos os dias da realização do certame gastronómico, sob pena de exclusão.

11. Funcionamento

- a) O horário de funcionamento é o seguinte:

Entre as 18,00 e as 02,00h – Dias 26, 29, 30 e 31 de julho, 01 e 02 de agosto de 2019.*

Entre as 16,00 e as 02,00h – Dias 27 e 28 de julho e 03 e 04 de agosto de 2019.*

** sujeito a alteração*

- b) Cada stand deve afixar o horário de funcionamento em lugar bem visível.
- c) É expressamente proibida a utilização de fogareiros na área da Alameda e do Largo da Praça.
- d) Os fogareiros são permitidos na zona da promenade (calhau).
- e) Utilização obrigatória do COPO ECO REUTILIZÁVEL “Semana Gastronómica de Machico”

12. Preçário

- a) Atendendo aos objetivos constantes do ponto 1, assiste à Câmara Municipal de Machico o direito de estabelecer preços máximos para as comidas e bebidas;
- b) A tabela de preços de cada stand deve ser afixada em local bem visível.

13. Infraestruturas e Serviços

A Câmara Municipal de Machico fica responsável pelas seguintes infraestruturas/ serviços:

- a) Montagem e desmontagem dos stands;
- b) Fornecimento de água potável e de energia elétrica aos stands;
- c) Ornamentação e iluminação pública;

- d) Sonorização do recinto;
- e) Posto de receção e informação;
- f) Parque de estacionamento reservado aos participantes;
- g) Gabinete destinado à comunicação social;
- h) Policiamento;
- i) Recolha de lixo e limpeza do recinto, à exceção da zona ocupada pelos stands e pelas esplanadas a eles consignadas, as quais são da responsabilidade dos respetivos stands.
- j) Coordenação do programa de animação musical;
- k) Colocação de extintores;
- l) Mesas e cadeiras;
- m) Publicidade da programação.

14. Estacionamento de Veículos dos Participantes

- a) Será criado um espaço reservado ao estacionamento dos veículos dos participantes, proporcionando um melhor apoio à sua atividade;
- b) Para o efeito, serão distribuídos, antecipadamente, dísticos identificativos da qualidade de participantes para afixação nas suas viaturas.

15. Deveres dos participantes

- a) Respeitar e fazer respeitar as presentes normas de funcionamento e o espírito da iniciativa;
- b) Colaborar na manutenção da ordem pública;
- c) Cooperar com a Câmara Municipal de Machico a bem do êxito da Semana Gastronómica;

- d) Responsabilizar-se pela limpeza e arrumo do seu próprio espaço/stand e esplanadas que lhe corresponderem;
- e) Separar os resíduos orgânicos dos não orgânicos e dentre estes separar as embalagens de cartão, vidro, plástico e metais;
- f) Prestar caução no valor de € 100 (cem euros), destinada a garantir a limpeza diária e final do espaço circundante ao seu stand, revertendo esta verba a favor do Município em caso de incumprimento;
- g) Zelar, em geral, pela higiene dos géneros alimentícios, e cumprir com os requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de alimentos e produtos;
- h) Armazenar em devidas condições os alimentos e produtos, designadamente através do recurso a expositores próprios;
- i) Colaborar com as entidades convidadas pela Câmara Municipal de Machico;
- j) Colaborar para a animação musical, através de:
 - 1. Contribuição financeira com o valor mínimo de 1200 euros, para os stands com disponibilidade de um maior número de mesas e cadeiras e de 1000 euros para os restantes, devendo a Câmara Municipal passar a devida declaração para efeitos fiscais.
 - 2. Ficam isentas de contribuição as organizações recreativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos, bem como as entidades convidados.
- k) Munir-se de indumentária própria do seu stand (camisola ou farda comum a todos os elementos), assim como assegurar as regras de higiene pessoal (barba e cabelos aparados ou acondicionados e unhas cortadas e limpas).

16. Segurança

- a) Apesar da garantia de policiamento pela Câmara Municipal, esta entidade não se responsabiliza pelo roubo ou desaparecimento de quaisquer bens ou objetos, pelo que recomenda a melhor atenção dos participantes para este aspeto da segurança.
- b) É proibida a comercialização de cerveja em garrafas de vidro.

17. Auscultação dos Participantes

- a) Os participantes devem acompanhar a iniciativa no sentido de reportarem qualquer mau funcionamento ou aspetos a serem melhorados, tendo em vista a introdução de melhorias no certame.
- b) Para efeitos da alínea anterior deve a Câmara Municipal disponibilizar os meios adequados.

18. Opinião Pública

- a) A Câmara Municipal de Machico disponibilizará um serviço de recolha de reclamações e sugestões dos utentes.
- b) A Câmara Municipal de Machico promove a audição de entidades externas e da comunicação social a propósito do certame.

19. Fiscalização

- a) Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a Câmara Municipal de Machico é a entidade com competência para fiscalizar a Festa Gastronómica.
- b) As irregularidades detetadas no âmbito da fiscalização municipal serão reportadas aos participantes infratores para correção imediata, sob pena do seu incumprimento determinar a exclusão do certame.

20. Protocolo de Exclusividade – Publicidade

- a) Cabe à Câmara Municipal de Machico celebrar protocolos de exclusividade com entidades patrocinadoras do evento, protocolo ao qual ficam obrigados todos os participantes.
- b) Cabe à Câmara Municipal de Machico autorizar todo o tipo de publicidade no recinto da festa (camisolas, tarjas, bandeiras, bandeirolas, guarda-sóis... etc); estando interdito aos participantes a celebração de qualquer contrato publicitário com empresas fornecedoras.

- c) Sem prejuízo das normas aplicáveis em matéria de publicidade de cariz comercial, as empresas interessadas na ostentação de publicidade dos seus produtos no evento deverão solicitar autorização à Câmara Municipal de Machico.

21. Dúvidas e omissões

- a) As dúvidas que possam surgir na aplicação das presentes normas de organização serão resolvidas pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor aplicável.
- b) Os casos não previstos serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor; na falta de norma, serão regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos; na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que a Câmara Municipal criaria se a tivesse previsto.